



AHRESP

Respostas para o futuro
desde 1896

ASSOCIAÇÃO
DA HOTELARIA,
RESTAURAÇÃO
E SIMILARES DE
PORTUGAL

ORÇAMENTO ESTADO 2025

Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro

- Medidas Aprovadas -

1. Enquadramento	3
2. IRS	4
- Atualização dos limites dos escalões e taxas de IRS	4
- Prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço	4
- Subsídio de refeição	4
- Taxas liberatórias - trabalho suplementar	4
- IRS Jovem	5
- Taxa de tributação autónoma de IRS	5
- Pagamento por conta	5
- Mínimo de existência	5
3. IRC	6
- Redução da taxa de IRC	6
- Atualização das taxas de tributação autónoma de IRC	6
- Seguro de saúde ou doença	6
4. Benefícios Fiscais	7
- Incentivo fiscal à valorização salarial	7
- Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas	7
- Incentivo fiscal à recapitalização das empresas	7
5. Impostos Especiais de Consumo	8
- Imposto de bebidas alcoólicas e não alcoólicas adicionadas de açúcar	8
- Imposto sobre o tabaco	8
6. Outros	9
- Aumento do salário mínimo nacional	9
- Indexante de apoios sociais	9
- Faturas em PDF	9
- Regime geral da gestão de resíduos – Impressão faturas	9
- Submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade	9
- Comunicação de inventários	9
- Notificações eletrónicas	10

1. Enquadramento

A Lei n.º 45-A/2024, publicada em Diário da República a 31 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para 2025 (OE 2025), um documento que agrega um conjunto de medidas de extrema relevância e com incidência nas atividades da restauração e similares e do alojamento turístico.

A AHRESP lamenta que algumas das suas principais propostas para o Orçamento do Estado 2025, nomeadamente a reposição da taxa intermédia do IVA nos refrigerantes e bebidas alcoólicas e a redução das contribuições sobre os rendimentos do trabalho a cargo das empresas, não estejam contempladas na Lei do OE 2025.

Este Orçamento do Estado para 2025 contempla medidas que promovem maior rendimento disponível para as famílias, por exemplo, através do aumento do subsídio de refeição pago em cartão refeição, uma medida que, de alguma forma, poderá promover mais consumo nos estabelecimentos da restauração e similares.

Ainda assim, e no que às empresas diz respeito, este Orçamento do Estado é muito parco, sem medidas concretas e eficazes para o fortalecimento e crescimento económico das empresas da restauração, similares e do alojamento turístico. Especialmente porque se prevê que 2025 será mais um ano bastante exigente e desafiante, por diversos motivos que impactam na economia mundial com influência direta em Portugal.

Os efeitos dos conflitos sociais e políticos na Europa, no Médio Oriente e noutras geografias, e o possível agravamento dos preços e da carga fiscal sobre as empresas, serão alguns dos aspetos que maior impacto terão no desempenho da economia nacional, muito exposta às mudanças macroeconómicas mundiais.

Apresentamos de seguida as principais medidas do Orçamento do Estado de 2025 com potencial impacto nas nossas empresas. Para mais informações, os serviços da AHRESP encontram-se à sua disposição (Tel.: 21 352 70 60; E-mail: pedro.carvalho@ahresp.com ou carla.costa@ahresp.com).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

[Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro](#)

2. IRS (Artigo 89.º da Lei do OE2025)

Atualização dos limites dos escalões e taxas de IRS

- A Lei do Orçamento do Estado para 2025 apresenta, no artigo 89.º (da Secção I – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares), uma atualização em 4,6% dos limites de cada escalão do IRS, conforme tabela seguinte:

Novos Escalões IRS – OE 2025		
Rendimento coletável	Taxa marginal	Parcela a abater
Até 8.059€	13,00%	0,00€
Mais de 8.059€ - 12.160€	16,50%	282,07€
Mais de 12.160€ - 17.233€	22,00%	950,91€
Mais de 17.233€ - 22.306€	25,00%	1.467,91€
Mais de 22.306€ - 28.400€	32,00%	3.029,38€
Mais de 28.400€ - 41.629€	35,50%	4.023,14€
Mais de 41.629€ - 44.987€	43,50%	7.353,76€
Mais de 44.987€ - 83.696€	45,00%	8.028,38€
Mais de 83.696€	48,00%	10.539,00€

Prémios de Produtividade, Desempenho, Participação nos Lucros e Gratificações Balanço

- Ficam isentas de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, os valores pagos ou colocados à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2025, a título de prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, desde que de forma voluntária e sem carácter regular.
- Esta isenção aplica-se apenas se a entidade patronal, no ano de 2025, tiver cumprido as condições previstas para aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial (artigo 19.º-B do EBF).
- Estas importâncias ficam excluídas da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos de Segurança Social.

Subsídio de refeição

- O subsídio de refeição pago por vales de refeição tem um aumento da majoração, não sujeita a tributação, de 60% para 70%. Ou seja, se o subsídio de refeição for atribuído através de vale/cartão refeição, o valor máximo isento de tributação é de 10,20€ (+70% do valor de 6 € pago em numerário).

Taxas Liberatórias - Trabalho Suplementar

- Aumenta-se de 50 para 100 horas de trabalho suplementar abrangidas pela não aplicação da taxa liberatória de retenção na fonte de 25% de IRS aos rendimentos auferidos por não residentes fiscais que trabalhem ou prestem serviços para uma única entidade.

IRS Jovem (Isenção de rendimentos categorias A e B)

- De acordo com o artigo 12.º-B, o regime do IRS Jovem é alterado, passando o mesmo a ser aplicado a todos os trabalhadores não dependentes até aos 35 anos de idade, eliminando-se a condição relativa à conclusão de um ciclo de estudos.
- Existe, por isso, um alargamento quanto ao universo de beneficiários, quanto à duração (passa a ser aplicado nos primeiros 10 anos de obtenção de rendimentos, em vez dos 5 primeiros anos) e quanto ao montante do benefício de isenção (100% no 1.º ano; 75% nos 2.º, 3.º e 4.º anos; 50% nos 5.º, 6.º e 7.º anos; e 25% nos 8.º, 9.º e 10.º anos), num limite de 55 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS 2025= 522,50 € x 55 = 28 737,5 €).
- Não podem beneficiar do regime, os jovens trabalhadores que:
 - Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual (RNH);
 - Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação (que substituiu o RNH), previsto no artigo 58.º-A do EBF; ou do regime dos ex-residentes; e
 - Não tenham a sua situação tributária regularizada.

Taxa de tributação autónoma de IRS

- Segundo o artigo 73.º, há um aumento do valor limite de aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas sujeitos a tributação autónoma da categoria B de IRS, de 20.000 € para 30.000 €, quanto à aplicação da taxa de 10% ou 20%.
 - Taxa de 10% para viaturas ligeiras de passageiros ou mistas de valor de aquisição inferior a 30.000 €, motos e motociclos;
 - Taxa de 20% para viaturas ligeiras de passageiros ou mistas de valor de aquisição igual ou superior a 30.000 €.
- Os espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades deixam de estar sujeitos a tributação autónoma de 10% da categoria B de IRS.

Pagamento por Conta

- De acordo com o artigo 102.º (Pagamentos por Conta), reduz-se a taxa de cálculo de pagamentos por conta da categoria B de IRS de 76,50% para 65%, aplicável à proporção da coleta do penúltimo ano.

Mínimo de Existência

- Em 2025 é feita uma atualização na determinação do valor do mínimo de existência, em linha com o previsto no Orçamento do Estado para 2024.
- O valor de referência do mínimo de existência passa a ser igual ao maior valor entre 12 180 € (antes 11 480 €) e 1,5 x 14 x IAS.

3. IRC (Artigo 90.º da Lei OE2025)

Redução da Taxa de IRC (Artigo 87.º)

- A taxa nominal de IRC diminui 1 p.p., passando de 21% para 20% (para as entidades que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola).
- É também reduzida em 1 p.p. a taxa nominal de IRC aplicável aos primeiros 50.000 € de matéria coletável das micro e PME e *Small Mid Cap*, que é de 16% (17% em 2024).

Atualização das taxas de tributação autónoma de IRC (Artigo 88.º)

- Reduz-se as taxas de tributação autónoma e aumenta-se os limites de valor de aquisição para as viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias (segundo alínea b), n.º 1, artigo 7.º do Código do Imposto sobre os Veículos), motos ou motocicletos.
- Os atuais escalões de valores de aquisição e respetivas taxas são:
 - Inferior a 37.500 € (anterior 27.500 €) - Taxa 8% (anterior 8,5%);
 - Igual ou superior a 37.500 € (anterior 27.500 €) e inferior a 45.000 € (anterior 35.000 €) - Taxa 25% (anterior 25,5%);
 - Igual ou superior a 45.000 € (anterior 35.000 €) - Taxa 32% (anterior 32,5%).
- Os encargos suportados com espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades, no país ou no estrangeiro, deixam de ser sujeitos a tributação autónoma de 10%.
- O aumento de 10 pontos percentuais nas taxas de tributação autónoma em caso de prejuízo fiscal previsto n.º 14 do artigo 88.º do CIRC não é aplicável, no período de tributação de 2025, quando:
 - O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores (2022, 2023 e 2024) e as obrigações declarativas de submissão da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores (2023 e 2024), tenham sido cumpridas dentro do prazo legal;
 - Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Seguro de Saúde ou Doença (Artigo 43.º)

- Passam a ser majorados em 20% os montantes suportados pelas empresas, a título de realizações de utilidade social, com contratos de seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores (dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável - n.º 2 do artigo 43.º do CIRC).

4. Benefícios Fiscais (Artigo 91.º da Lei do OE2025)

Incentivo Fiscal à Valorização Salarial (Artigo 19.º-B)

- Introduzem-se alterações significativas a este incentivo, criado em 2023, e que corresponde à execução do Acordo Tripartido de Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028.
- Continua a exigir-se que os encargos elegíveis respeitem a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) dinâmica celebrado ou atualizado há menos de 3 anos.
- No entanto, as demais condições de acesso ao benefício são substancialmente alteradas, no que respeita a:
 - Majoração: a dedução fiscal dos aumentos salariais passa de 150% para 200%;
 - Aumento salarial: é exigido um aumento mínimo de 4,7% da retribuição base média anual por trabalhador e aumento médio da retribuição base média anual dos trabalhadores. Deixa de estar em vigor a exigência de manutenção ou redução do leque salarial.
 - Encargos elegíveis: o conceito de remuneração é alterado para o conceito jurídico-laboral de retribuição base (além das contribuições para a segurança social a cargo do empregador). São elegíveis todos os encargos assim definidos e não apenas na parte em que excedam a RMMG.
 - Limite dos encargos elegíveis: 5 vezes a RMMG (não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor).

Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (Artigo 43.º-D)

- Na determinação do lucro tributável das empresas abrangidas pelo presente regime fiscal pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa Euribor média a 12 meses, adicionada de um *spread* de 2 p.p. (1,5 p.p. em 2024). Este *spread* passa a ser aplicável a todas as entidades que possam aplicar este regime fiscal e não apenas às empresas PME ou *Small Mid Cap*.
- No âmbito das disposições transitórias, no período de tributação de 2025, a taxa do incentivo à capitalização das empresas passa a ser majorada em 50%, ao invés dos 30% anteriormente previstos.

Incentivo Fiscal à Recapitalização das Empresas (Artigo 43.º B)

- Há um reforço no incentivo ao investimento de pessoas singulares na capitalização de empresas, através da possibilidade de deduzir, em sede de IRS, até 20% das entradas de capital em dinheiro, ao montante bruto dos lucros distribuídos por essa sociedade.
- Introduce-se a exclusão deste benefício a entidades do setor bancário ou empresas de seguros sujeitas a supervisão das autoridades competentes.

5. Impostos Especiais de Consumo (Artigo 97.º da Lei do OE2025)

Imposto de bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

- Até 31 de dezembro de 2025, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação, são fixadas em 25% da taxa normal as taxas do imposto sobre o álcool para os produtos licores, aguardantes destiladas e aguardentes de frutos (em determinadas categorias e características), de acordo com artigo 76.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Imposto sobre o Tabaco

- O imposto mínimo total de referência sobre os cigarros, a vigorar em cada ano, corresponde ao somatório das taxas de imposto sobre o tabaco e da taxa do imposto sobre o valor acrescentado ao preço médio nacional dos cigarros, passando a desconsiderar-se a tributação média europeia (artigo 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo).
- Foi também alterado o imposto mínimo aplicável às cigarrilhas, ficando este definido como 50% do imposto mínimo sobre os cigarros (artigo 104.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo).

6. Outros

Aumento do Salário Mínimo Nacional

- Em 2025, o Salário Mínimo Nacional é de 870 € mensais, uma subida de 6% face a 2024 (820 € em 2024).
- O valor de rendimento isento de IRS acompanha a subida do salário mínimo nacional, por isso, em 2025 quem auferir até 870 € mensais fica isento deste imposto.

Indexante de Apoios Sociais (IAS)

- Em 2025, o Indexante de Apoios Sociais (IAS) é de 522,50 €, uma subida de 2,6% face a 2024 (509,26 € em 2024).

Faturas em PDF

- Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Regime Geral da Gestão de Resíduos – Impressão faturas

- No âmbito da proibição da impressão e distribuição sistemática de recibos, cartões de fidelização de clientes, de bilhetes por máquinas e de vouchers e de tickets que visam promover ou reduzir os preços de venda dos produtos ou serviços, prevista no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, com efeito desde 1 janeiro de 2025, a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes não está abrangida.

Submissão do Ficheiro SAF-T (PT) relativo à Contabilidade

- A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos do preenchimento dos anexos A e I da IES é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

Comunicação de Inventários

- Ficam dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:
 - Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024;
 - Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início ou em após 1 de janeiro de 2025.

Notificações Eletrónicas

- Estabelece-se que sempre que pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, se candidatem a fundos europeus aplica-se, salvo indicação expressa em contrário dos candidatos, o mecanismo de notificação eletrónica previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, com as devidas adaptações.
- As pessoas coletivas são sempre notificadas por via do sistema de notificações eletrónicas da Segurança Social.